

# ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### Comissão Permanente De Licitação

1

EDITAL Nº. 2/2019

PROCESSO Nº. 0016137

MODALIDADE. Convite

TIPO. Menor Preço Global

### 1- PREÂMBULO

- 1 A Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portarias Nº 945 e 961, com autorização do Ordenador de Despesas do Poder Executivo, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público aos interessados que no dia **26 de novembro de 2019 às 09:00** horas no Setor e Licitações da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, sito à Manoel Bertoldo da Silva 31, nesta cidade, estará reunida a Comissão Permanente de Licitação, para proceder à abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, objetivando a seleção de empresa para: Contratação de empresa especializada na revitalização de Praça do Município de COMENDADOR GOMES, na Praça MANOEL BERTOLDO DA SILVA localizada em frete a PREFEITURA MUNICIPAL. Pago com recurso do ICMS Patrimônio Cultural., conforme quantidades e especificações contidas no ANEXO I deste edital, sendo a presente licitação do tipo "**Menor Preço Global**".
- 2 O edital completo se encontra disposição dos interessados no site do município [www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br). Maiores Informações poderão ser obtidas pelo e-mail [licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br).

### 2- OBJETO

**2.1-** Objetiva o presente CONVITE: Contratação de empresa especializada na revitalização de Praça do Município de COMENDADOR GOMES, na Praça MANOEL BERTOLDO DA SILVA localizada em frete a PREFEITURA MUNICIPAL. Pago com recurso do ICMS Patrimônio Cultural. Com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme discriminações no ANEXO I: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, QCI, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Projeto Executivo, Composição do BDI e Composição, que fazem parte integrante deste Edital observada às condições que a seguir estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

2.2- Os materiais a serem empregados na obra devem ser obrigatoriamente de primeira linha, que inclusive ficarão condicionados ao aceite do Engenheiro do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

2

**3- APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES:**

**3.1- Do recebimento dos envelopes**

3.1.1- Os envelopes, constituídos de documentação nº I - **Habilitação** (Documentação) e II – **Proposta Comercial** deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Comendador Gomes, sito à Manoel Bertoldo da Silva 31, até às **09:00** horas do dia **26** de **novembro** de **2019**, tendo a sua abertura às **09:00** horas do dia referendado; em envelopes fechados e não transparentes contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

Nome da empresa:

Município de Comendador Gomes A/C da Comissão Permanente de Licitações  
Processo nº 2/2019  
Convite.

O primeiro com subtítulo "**HABILITAÇÃO**" (DOCUMENTAÇÃO)

O segundo com subtítulo "**PROPOSTA**"

3.2. No envelope I – Habilitação (Documentação) deverá constar os seguintes documentos:

**3.2.1. Quanto a Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente e, quando a atividade assim o exigir.

**3.2.2. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo município de Comendador Gomes;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ) cujo objeto definido no CNAE seja pertinente ao objeto definido neste edital;

# ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

- c) Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário e imobiliário) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e do INSS emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual relativa a dívida ativa e relativa aos débitos tributários;
- h) Certidão de débitos trabalhistas (CNDT) – em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução administrativa TST nº 1.470/2011 emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidão>).

3

Nas certidões fornecidas via Internet, a comissão Municipal de Licitações poderá confirmar a veracidade do licitante junto ao INSS, Caixa Econômica Federal e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### 3.2.3. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### 3.2.4. Quanto a Qualificação Técnica

- a) Prova de Registro da Empresa junto ao **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) OU junto ao **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- b) Prova do Registro junto ao **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), OU junto ao **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da Região do responsável técnico da empresa.
- c) Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - **ANEXO IV**;
- d) Declaração de Idoneidade - **ANEXO VI**;
- e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação; **ANEXO VII**;
- f) Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99 - **ANEXO VIII**;
- g) Declaração quanto ao cumprimento das normas trabalhistas - **ANEXO IX**.

**3.3.** Não será permitida a participação de consórcios.

**3.4.** Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.



**3.5.** Os documentos acima deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por tabelião ou por servidor desta Administração, ou emitidos via internet, dentro do seu respectivo prazo de validade, ou de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

- a) Será dispensadas a autenticação quando se tratar de copia disponibilizada por intermédio da internet.

**3.6.** As empresas participantes poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

#### **4- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs”**

**4.1.** Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006.

**4.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3.** Havendo restrições quanto à documentação de regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte participante do presente certame, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações permitirá que a ME ou EPP prossiga para a próxima fase, inclusive abertura do envelope proposta.

**4.4.** Declarada vencedora da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta proceda à regularização da documentação, efetue o pagamento ou parcelamento do débito e apresente as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

**4.5.** O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Comissão Municipal de Licitações.

**4.6.** Os prazos de recursos interrompíveis quanto à fase de análise dos envelopes proposta ficarão interrompidos, até que se cumpra o item 4.4 deste Edital.

**4.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.8.** Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

**4.9.** A empresa que se enquadra e, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar dentro do Envelope Documentação, declaração subscrita pelo Contador da empresa, que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte.



## 5- DA PROPOSTA

5. No envelope II – Proposta Comercial deverá ser apresentada, datilografada, ou por processo de informática, em papel timbrado da Empresa, e atender a todas as exigências contidas neste CONVITE, no **ANEXO I** (planilha orçamentária, cronograma físico financeiro), ao final ser identificada devendo ser assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope e fechado que contenha a identificação do proponente, bem como os números do Processo e Convite, devendo conter ainda, em seu interior:

- a) especificação técnica completa, dos serviços a serem executados;
- b) preços unitários e totais líquidos, expressos em moeda corrente nacional, mencionando ainda, o valor total da obra;
- c) condições de pagamento;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;
- e) prazo de execução da obra (a ser realizada após emissão da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Divisão Municipal de Obras e Serviços), no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- f) cronograma físico e financeiro, obedecendo-se quanto a este as condições de pagamento estabelecidas neste Edital;
- g) serão rejeitadas totalmente, as propostas que contenham rasuras;
- h) a proposta, depois de aberta se acha vinculada a licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente;
- i) a proposta deverá ser entregue ou enviada pelo interessado ao Setor de Licitações do Município de Comendador Gomes, A/C: Comissão Municipal de Licitações, à Manoel Bertoldo da Silva 31, **até às 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2019**. Nos preços cotados deverão já estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do regular cumprimento da obrigação avençada.

## 6- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 As licitantes não convidadas e que interessar em participar do presente certame deverão manifestar seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação da proposta. (Art.22 § 3º da lei 8666/93).

## 7- DA ABERTURA DOS ENVELOPES



7. Recebidos os envelopes, no horário designado, a Comissão Permanente de Licitação passará a fase de habilitações;

7.1. Na fase de abertura dos envelopes “Habilitação” (Documentação), a Comissão Permanente de Licitações fará a conferência e dará vista da documentação a qual deverá ser rubricada por todas as licitantes ou por seus representantes presentes;

7.2. Serão **INABILITADOS** as empresas que deixar de apresentar toda documentação exigida neste Edital.

7.3. A seguir será divulgado o nome das empresas participantes (licitadas) habilitadas e das inabilitadas, se houver, devendo ser devolvidos às últimas, os envelopes “Proposta Comercial” devidamente fechado por intermédio de protocolo, abrindo-se a seguir prazo recursal, na forma dos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

7.4. A seguir, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes das propostas, rubricando cada folha, e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão igualmente examinar as propostas das concorrentes.

7.5. Nenhum adendo às propostas será permitida nesta fase.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da Licitação.

7.7. Não será admitida, sob pretexto algum a qualificação ou substituição das propostas ou de qualquer documento.

7.8. Encerrada esta fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão e pelos presentes.

## 8- JULGAMENTO

8. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido na presente Edital de **Convite** e seus anexos.

8.1 No caso de empate, como critério de desempate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, em dia e hora fixado pela Comissão de Licitação, convocando-se todos os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.2. Se todos os licitantes forem Inabilitados ou Desclassificados, a Administração poderá fixar o prazo de no mínimo 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta, de acordo com o artigo 48 da Lei de Licitações em vigor.

## 9- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9. Para o item condição de Pagamento, deverá, para elaboração da proposta, ser considerado o que segue;

1. Os pagamentos serão efetuados **através de medições, em até 10 (dez) dias** após o recebimento da nota de prestação de serviços, observado o recebimento pelo município dos respectivos recursos oriundos do ICMS Patrimônio Cultural,

# ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

juntamente com a aprovação do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo no corpo das Notas mencionarem o Banco, agencia e conta corrente.

2. O pagamento realizado pelo município de Comendador Gomes não isentará a Contratada, das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços. A não aceitação da obra e serviços pela fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

9.1. O município de Comendador Gomes não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Transferência Bancária.

### 10- INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10. Dos atos praticados cabem recursos na forma do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### 11- DO CONTRATO

11. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitada pela parte, durante seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias subsequentes à comunicação da homologação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64, da Lei de Licitações em vigor, poderá a administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual condições e nas mesmas condições da primeira classificada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número do registro junto ao CREA do engenheiro responsável pela gerência dos serviços, num **prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato.**

### 12- SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA.



12. O atraso injustificado da entrega das etapas dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado a ordem de 0,066% por dia de atraso da obrigação não cumprida;

12.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da prestação do serviço contratado e não cumprido; atualizado à data do efetivo pagamento.

12.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente no Município de Lourdes. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

### 13- REAJUSTE DE PREÇOS

13. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

### 14- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

14. O prazo para execução da obra constante do **ANEXO I**, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, QCI, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Projeto Executivo, Composição do BDI e Composição, que são partes integrantes deste Edital, será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Vigente, contados da data da respectiva Ordem Inicial de Serviço (O.I.S.), a ser emitida pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

### 15- CAUÇÃO E OUTRAS FORMAS DE GARANTIA

15. A título de garantia da execução da obra de que trata o presente Edital, será exigida Caução na proporção de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor global do contrato, devendo ser apresentada, no ato da assinatura do Contrato, como previsto no artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

15.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída em seu favor, após a execução do contrato, devidamente atestada pelo Município de Comendador Gomes, havendo comunicação nesse sentido.

15.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida ativa;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

15.3. A sua restituição será procedida de forma atualizada, devendo nesse caso, a importância caucionada permanecer vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado.





## 16- DA RESPONSABILIDADE ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

16. A obra será recebida provisoriamente, mediante termo a ser firmado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos e definitivamente de acordo com o art.º 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.1. Caso ocorra imperfeições de execução que impeça o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstituídas, correndo tais trabalhos as expensas da proponente.

16.2. Ocorrendo à hipótese do subitem anterior e após as devidas correções será marcada nova data de recebimento, nas mesmas condições anteriores.

16.3. O recebimento de que trata esta Cláusula não eximirá a Contratada de sua responsabilidade Técnica Civil.

16.4. A contratada é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência de mão de obra contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município de Comendador Gomes, pelo ressarcimento ou indenização devidos;

16.5. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização do Município, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

16.6. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o Contrato, será executado sob responsabilidade direta da Contratada;

16.7. É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução da obra;

16.8. Correrão por conta da Contratada:

16.8.1. Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;

16.8.2. As contribuições devidas a Seguridade Social;

16.8.3. Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

16.8.4. – A remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços, bem como, proceder à limpeza geral da área;

16.9. É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços;

16.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato e que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## 17- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17. As despesas decorrentes da presente Licitação ocorrerão por conta da seguinte reserva:

**02.01.04.03.13.392.0014.01.2014.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**



## 18- DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Não serão aceitas propostas enviadas via fax ou e-mail;

18.1. Nos casos de discordância entre os preços unitários e os totais prevalecerão os primeiros;

18.2. A licitante vencedora deverá fornecer todo o pessoal necessário o desenvolvimento dos serviços, além de todo o material necessário, bem como despesas relativas a transporte, alimentação e estada, para o efetivo atendimento à execução dos serviços contratados.

18.3. À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Comendador Gomes.

18.4. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não forem elaboradas de forma clara, inconfundível e em perfeita concordância com os itens do presente Edital, ou que:

- - Revelarem-se excessivas ou manifestamente inexecutáveis;
- - Oferecerem vantagens não previstas neste Edital; - Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos ou irrisórios, ou ainda, de valor igual a "0" (zero);
- - Apresentarem propostas incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;

18.5. A Empresa Proponente vencedora deste certame licitatório deverá sinalizar adequadamente o local da obra de forma a indicar que estão sendo desenvolvidos trabalhos na área interditada, assegurando de que não haverá, durante a execução dos serviços, trânsito de pessoas e veículos (modelo de placa da obra será fornecido pela Divisão Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

18.6. Durante a fase de execução dos serviços caberá à licitada arcar com toda e quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes ou danos, que venham a ocorrer no âmbito da realização dos mesmos;

18.7. A licitada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.8. Fica reservado a Prefeita Municipal de Comendador Gomes, de acordo com os interesses da Administração, revogar ou anular a presente Licitação, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento aos licitantes, ressalvados a estes o direito de reaver a garantia depositada, mediante requerimento.

18.9. A licitada deverá efetuar o recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ao município de Comendador Gomes.

18.10. A contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número do registro junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços.

# ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

18.11. Fica expressamente vedada a subcontratação.

18.12. A licitada vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições ajustadas os acréscimos ou supressões verificadas nas obras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

18.13. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

18.14. Integram o presente EDITAL, independente de transcrição os seguintes documentos:

18.14.1. **ANEXO I** - Memorial Descritivo / Projeto Executivo, Projeto Básico Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.

18.14.2. **ANEXO II** – Minuta de Contrato

18.14.3. Modelo de Procuração – **ANEXO III**

18.14.4. Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - **ANEXO IV**;

18.14.5 Declaração de Idoneidade - **ANEXO VI**;

18.14.6 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação; **ANEXO VII**;

18.14.7 Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99 - **ANEXO VIII**;

18.14.8 Declaração quanto ao cumprimento das normas trabalhistas - **ANEXO X**.

DIME CLIFFER GARCIA MAZUCATO

Comissão Permanente De Licitação

Membro

Portaria nº 945

# ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

12

Contrato nº. \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG  
E....., PARA <BOJETO>**

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Manoel Bertoldo da Silva nº 31, Centro – Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.449.173/001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jerônimo Santana Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua São Sebastião, nº 350, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº.....e da Carteira de Identidade sob RG nº\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede (endereço, cidade, CEP), representada neste ato pelo (s) sócio (s)..... (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que constado processo sob o nº.0016137, que resultou no Convite nº.2/2019, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto realização de: **Contratação de empresa especializada na revitalização de Praça do Município de COMENDADOR GOMES, na Praça MANOEL BERTOLDO DA SILVA localizada em frete a PREFEITURA MUNICIPAL. Pago com recurso do ICMS Patrimônio Cultural.**, conforme especificações e condições do Memorial Descritivo (Anexo I), do Edital de Convite 2/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 – Recurso Proveniente do \_\_\_\_\_, a saber:

- Órgão/Unidade:xx.xx Projeto Atividade:xxxx  
Despesa:x.x.xx.xx.xx.xx



### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ( ), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

2 – O mês base do orçamento será o da data da abertura do envelope contendo a proposta de preço.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Os serviços iniciará imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pelo Departamento de Obras – , após o empenho deste Contrato e apresentação pela empresa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Contrato, expedida pelo CREA-MG ou qualquer outra entidade de classe competente.

2 – A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente os dados para locação e documentação técnica.

3 – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado à partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

4 – A garantia de execução do Contrato deverá ser apresentada pela contratada no ato da assinatura do referido termo (TCU – Acórdão nº. 1883/2011 1ª Câmara).

5 – O prazo total para Execução das Obras e vigência do Contrato será de no máximo ( ) dias, contados à partir do 8º. dia da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser suspenso mediante justificativa devidamente fundamentada emitida pelo titular da SEMO, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no §1º, do artigo 57, da lei 8.666/93. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente.

6 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, desde que ocorra algum dos

# ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

motivos enumerados no art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido a avaliação do Município.

7 – A **CONTRATADA** obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

8 – O servidor indicado pelo titular do **Setor de Obras** – anotar no Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitados aos seus superiores para adoção de medidas cabíveis.

9 – A **CONTRATADA** deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico que **OBRIGATORIAMENTE** deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA ou qualquer outra entidade de classe competente, para a execução do Contrato.

10 – Todos os funcionários da **CONTRATADA** só poderão permanecer no local da obra, se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Segurança, sob pena de serem incurso nas penas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

11 – O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus integral à **CONTRATADA**.

12 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em 05 (cinco) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

13 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições, conforme determina a Cláusula Oitava, item 8.2 do presente Contrato.

14 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização



e uso da obra.

15 – Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

16 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a executar as obras, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

17 – A **CONTRATADA** deverá realizar **Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT**, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora – NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

18 – A **CONTRATADA** deverá atender a Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, contudo, o ônus ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1 – Emitir a Ordem de Serviço.

2 – Fornecer à **CONTRATADA** junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

3 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

2 – Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e nos Projetos Básicos que integram o presente

# ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Contrato.

3 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

4 – Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 – Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

11 – A eventual aceitação da obra por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12 – A **CONTRATADA** será responsável pela vigilância do local da execução das





obras.

13 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº. da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

14 – A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua missão.

15 – Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

16 – A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

17 – Fica ciente a **CONTRATADA** que o atraso em até 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da execução da obra em questão, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, não é motivo para paralisação da obra (art. 78, XV da Lei Federal nº. 8.666/93).

18 - A contratada se obriga a executar o projeto conforme consta nas plantas anexas ao Edital, independentemente de estar discriminado na planilha orçamentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

19 – O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, serão feitos por servidor indicado pelo titular do **Setor de Obras**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.



1 – Caberá a Fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a **CONTRATADA** a substituição dos mesmos.

2 – Fica reservado ao titular do **Setor de Obras** a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

4 – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

5 – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após as medições, nos termos do item 9.2 deste Contrato.

1 – O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 2 Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA ou outra entidade de classe correspondente;
  - a) Matrícula da Obra no INSS;
  - b) Guia de Recolhimento do INSS;
  - c) Guia de Recolhimento de FGTS;
  - d) Declaração do contador se a empresa trabalha com Lucro Presumido ou Real;
  - e) Folha de Pagamento comprovadamente quitada referente ao mês correspondente, inclusive com o pagamento de eventuais horas extras devidas aos funcionários;
  - f) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal (sede da empresa);

# ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

- g) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual (sede da empresa);
  - h) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
  - i) Certidão Negativa do INSS;
  - j) Certificado de Regularidade do FGTS;
  - k) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
  - l) Nota Fiscal;
  - m) Cópia do Diário de Obras devidamente assinado e datado pela fiscalização do **Setor de Obras**
  - n) – Última fatura ou medição final, com todos os documentos acima acrescentando:
    - 3 Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a Obra;
    - o) Atestado de Recebimento Provisório emitido pelo **Setor de Obras**.
  - p) – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria requisitante.
- 4 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 5 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6 – O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.
- 7 – O CNPJ constante do respectivo processo e o CNPJ da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- 8 de empresas associadas;
  - q) de matriz para filial;
  - r) de filial para matriz;
  - s) de sócio;
  - t) de representante;
  - u) de procurador, sob qualquer condição.
- v) – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.



9 – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

10 – A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Comendador Gomes/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

1 – A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

2 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia

3 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº.8.666/1993.

5 – O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento nos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o contratado a aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

# ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

6 – A multa que será imposta ao contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

- 7 multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- a) na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a nota de empenho será cancelada e a respectiva Ata de Registro de Preços e/ou Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei.
  - b) Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação.
  - c) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado.
  - d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente.
  - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

f) – Para os fins da alínea “f” do item 9.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único, 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº.8.666/1993.

g) – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o



cumprimento da obrigação.

8 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, acumulando-se os respectivos valores.

9 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recursos aplicáveis à pena mais gravosa.

10 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11 – A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do serviço, para entender cancelada a Nota de Empenho.

12 – A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13 – Os preços pactuados poderão ser reajustados e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, com base no item 10.2.

14 – O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Em que:

R = valor do reajustamento procurado; V = valor da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo a data de recebimento e abertura da sessão pública de julgamento das propostas;

I1 = Índice Nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º. mês do novo período em que deverá vigorar o reajuste.

1 – Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pela PMCI, não serão computadas para fins da



periodicidade prevista nesta cláusula.

2 – Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, letra “b” da Lei nº.8.666/93.

3 – O reajuste a que se refere esta cláusula deverá ter a anuência do Contratante, devendo estar de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

4 – O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5 – A garantia de execução do Contrato deverá ser apresentada pela contratada no ato da assinatura do referido termo (TCU – Acórdão nº. 1883/2011 1ª Câmara), ou conforme previsto no item 11.11.

6 – A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada no banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta nº 37-7, Op: 006 Ag.: nº 0934**, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município.

1 – As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador, conforme o caso, com firma reconhecida e ser protocolado no Protocolo Geral do Município.

2 – As garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei nº 8.666/93).

3 – A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48



da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei nº 9.648, de 27/05/98.

4 – O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

5 – A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

6 – Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

7 – Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 10.2.

8 – Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

**9 – A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada no ato da assinatura do contrato.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos moldes e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

10 – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da



# ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

**CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

- 11 – Reconhece a Contratada os direitos da Contratante de rescindir o contrato, em caso de rescisão administrativa pelos motivos previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

25

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Frutal-MG.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Comendador Gomes/MG, \_\_\_\_-de\_\_\_\_\_de 2019.

**Jerônimo Santana Neto**

Prefeito Municipal

Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

**1 –(nome,CPF ou RG) - Assinatura**

**2 -(nome,CPF ou RG) - Assinatura**



## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de Convite 2/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal

#### **RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO**

ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA  
EMPRESA AUTENTICADO



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO  
EDITAL**

À  
Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG

Convite 2/2019

A Signatária \_\_\_\_\_ CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo assinado, **declara estar de acordo com todos os termos do Convite 2/2019 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.**

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Assinatura Nome do Licitante ou Representante Legal

# ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

### ANEXO VI

28

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Comendador Gomes – MG

Convite 2/2019

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual Municipal ou do Distrito Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Assinatura Nome do Licitante ou Representante Legal



**ANEXO VII**

29

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

A Signatária (Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal  
abaixo assinado declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato  
superveniente impeditivo para sua habilitação no presente procedimento licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Assinatura Nome do Licitante ou Representante Legal



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº. 9.854/99**

À  
Prefeitura de Comendador Gomes – MG

Convite 2/2019

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida no Pregão Presencial nº. 30/2019, **DECLARAMOS que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Assinatura Nome do Licitante ou Representante Legal



## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

[www.comendadorgomes.mg.gov.br](http://www.comendadorgomes.mg.gov.br)

[licita@comendadorgomes.mg.gov.br](mailto:licita@comendadorgomes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.449.173/0001-57

31

### ANEXO IX

#### MODELO DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato Representada por seu responsável legal, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem, perante à Comissão de Licitação do Município de Comendador Gomes/MG, declarar que cumpre o que rege as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Assinatura Nome do Licitante ou Representante Legal